

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 033/2017 – SEMASA.

1 Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Gerência de
2 Licitações e Contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.189, Vila
3 Operária - Itajaí - SC, às 15:09 horas, reuniu-se o Pregoeiro Sr. Márcio Venício
4 Bernadino e sua Equipe de Apoio composta pelos membros, Jose Elias Ferreira, Eliane
5 de Souza Vieira e Rosmeire Coelho Pontes, para tratar do JULGAMENTO do Pregão
6 Presencial Nº 033/2017. De início passou a fazer a leitura das razões do recurso
7 apresentado tempestivamente pela empresa LEONARDO LUIZ DA COSTA ME. Em
8 apertada síntese o licitante justifica-se dizendo que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
9 não poderiam ter considerado a HABILITAÇÃO da empresa MKI Climatização Ltda ME,
10 tendo em vista que a mesma, não juntou ao seu caderno de HABILITAÇÃO, o MODELO
11 (A) – Capacidade Financeira, conforme prevê o item 7.3.5 do Edital, alegando que “No
12 *entanto, referida empresa não deveria ser habilitada*”. Recorre a diversas doutrinas em
13 peça recursal, a fim de fundamentar seu argumento no sentido de que o Pregoeiro e
14 sua equipe de apoio devem “*atentar ao cumprimento dos princípios basilares de toda a*
15 *licitação, dentre elas, a vinculação ao edital, que impede a Administração e os licitantes*
16 *de se afastarem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de*
17 *nulidade dos atos praticados [...] não pode a Administração aceitar que determinado*
18 *licitante simplesmente por possuir o menor preço seja habilitado na licitação sem*
19 *cumprir todos os requisitos do edital*”. Ao final o licitante requer “*Diante das sólidas*
20 *razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em conhecer o recurso, para que*
21 *ao final seja dado o devido provimento para que a empresa MKI Climatização Ltda ME*
22 *seja desabilitada*”. Apresentou as contrarrazões tempestivamente a empresa MKI
23 CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, que muito resumidamente, ataca o recurso, alegando
24 inicialmente que “*não havendo razão pela qual seja declarada desabilitada, uma vez*
25 *que comprovou sua boa situação financeira com a apresentação de seu Balanço*
26 *Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício levantado em 31/12/2016, o*
27 *qual foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina bem*
28 *como, foi este assinado pelo representante legal da empresa MKI CLIMATIZAÇÃO*
29 *LTDA ME e pelo seu contador devidamente registrado no CRC/SC sob nº 0248690-0*”.
30 Por fim requer “*não conhecer do Recurso administrativo interposto pela empresa*

31 LEONARDO LUIZ DA COSTA ME, pedindo-se então a manutenção da decisão, em
32 decretar a empresa MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, vencedora como medida de
33 Justiça”. **Passou a decidir o Pregoeiro e sua equipe de apoio:** Destaque-se
34 inicialmente que a licitante MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, figura no certame como
35 MICROEMPRESA (fls 113), neste particular foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias
36 úteis para que comprovasse sua REGULARIDADE TRABALHISTA (item 7.4.1 ‘f’ do
37 Edital) e de acordo com o disposto no § 1º do Art 43 da Lei Complementar 123/06.
38 Neste particular o licitante cumpriu o requisito, por meio da CNDT Nº 140900503/2017
39 emitida em 29/11/2017 e como validade até 27/05/2018 (fls 168 e 169). No que
40 concerne a não apresentação do MODELO (A) – Capacidade Financeira, em
41 desacordo com o disposto no item 7.3.5 do Edital, entendemos que tal documento não
42 prejudica a análise da situação financeira da empresa. Frente a referida análise dos
43 índices contábeis (item 7.3.5.1, 7.3.5.2 e 7.3.5.2) feitos ainda em sessão pública (fls
44 143) constata-se que o licitante cumpre todos os requisitos das exigências editalícias
45 no que se refere à: Índice de Liquidez Corrente (173,49), Índice de Liquidez Geral
46 (174,06) e Grau de Endividamento (0,01). Não resta dúvida que mesmo não tendo
47 juntado o MODELO (A) – Capacidade Financeira, exigência do Edital, o licitante
48 cumpre os requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, devendo
49 portanto figurar como HABILITADO. Nesta linha, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,
50 tem se mostrado com entendimento similar a este, “É irregular a inabilitação de licitante
51 em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação
52 entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a
53 Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por
54 representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.
55 (Acórdão 1795/2015 – Plenário) [...] É irregular a desclassificação de empresa licitante
56 por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência
57 facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”.
58 Vejamos que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio, em sessão pública, diante dos
59 documentos contábeis apresentados pelo licitante (fls 133 à 142), ainda que não fosse
60 necessário diligenciar a fim de instruir o processo, tais informações foram suficientes
61 para HABILITAR economicamente a referida empresa. Entende também que se trata
62 de erro formal do licitante, mas que não prejudica sua boa situação financeira, devendo
63 restar HABILITADO. Sobre o aspecto do interesse público, buscou este Pregoeiro e



64 sua Equipe adjudicar para com a empresa que tivesse as condições mínimas de
65 HABILITAÇÃO e o MENOR PREÇO (objetivo do Pregão). Sobre os preços percebesse
66 que a melhor proposta foi no valor global de R\$ 36.996,00, o segundo colocado está
67 além dos 13% (R\$ 42.000,00) e o recorrente, posicionado em terceiro lugar acima dos
68 150% (R\$ 96.000,00). Desta forma, neste ponto **não merece acolhimento** o pedido
69 para que se altere a decisão de HABILITAÇÃO da empresa MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA
70 ME quanto a sua QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Destarte, por toda
71 análise apresentada, o Pregoeiro e sua equipe de apoio indicam pela improcedência
72 do recurso apresentado nos autos do Pregão Nº 033/2017, mantendo como vencedora
73 a empresa MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME. No que tange ao pedido da Recorrente para
74 informações acerca de outros pregões, indicamos que todas licitações do SEMASA,
75 incluído os Pregões, são públicos e estão disponíveis no sitio da Autarquia. A lei de
76 acesso à informação pressupõe conceder publicidade aos documentos não sigilosos,
77 como é o caso das licitações, o que o SEMASA cumpre integralmente. Qualquer tipo
78 de pesquisa ou compilação de informações cabe ao recorrente diante dos documentos
79 disponíveis, visto o número elevado de pregões efetuados pelo SEMASA no ano
80 corrente. Remeta-se a autoridade julgadora para decisão. Após a decisão proceda-se
81 à comunicação aos interessados por meio de divulgação na internet. Nada mais
82 havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16:41 hs e eu, Rosmeire Coelho Pontes,
83 lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Rosmeire Coelho Pontes
Equipe de Apoio

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Jose Elias Ferreira
Equipe de Apoio

Eliane de Souza Vieira
Equipe de Apoio

